

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2018.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NEOBLU COPIADORA E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME (NEOPRINT)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.910.398/0001-57, com endereço à Rua Desembargador Oscar Leitão, nº 57, Bairro Vitor Konder, cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.012-070, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Douglas Fernando Cabral portador(a) da Carteira de Identidade - RG 3843915 e do CPF nº 005.939.189-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestar serviços reprográficos.
- 1.2 Tratam-se de serviços de reprografia especiais, de acordo com a necessidade, sempre que houver solicitação para atender a demanda do setor de engenharia da CONTRATANTE.
- 1.3 Os serviços reprográficos contratados são: impressões ou plotagens em AutoCad, PLT, DWG, PDF, MAPAS, com folhas que variam entre A4 e A0 expand, monocromáticas ou coloridas, em rolo ou dobradas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

- 2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses e inicia no dia assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.
- 2.2 - A empresa deve atender aos chamados para serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços deverão ser plenamente concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.
- 2.3 - Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado devem ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, em substituição do material considerado irregular.
- 2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Engenharia do CONTRATANTE, localizado 3º andar do edifício sede deste, situado na Rua. Alberto Stein, 466, Blumenau/SC.

2.5 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sr. **RICHARD BUCHINSKI**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Requisitar formalmente os serviços de reprografia, registrando o dia, hora e o nome do funcionário da CONTRATADA a quem solicitou os serviços.

5.2. Entregar todos os documentos necessários à execução dos serviços, fazendo, de forma clara, as recomendações imprescindíveis

5.3. Supervisionar os serviços objeto deste Contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

5.4. Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando o envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu.

6.2 - Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.

6.3 - Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado pela CONTRATANTE.

6.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo gestor do contrato (item 2.3).

6.5 - Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

6.6 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato.

6.7 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

CLASULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o a CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e os valores unitários são os descritos abaixo:

Plotagem CAD Mono (Traço) R\$ 5,50 m2	Plotagem CAD Color (Traço) R\$ 9,00 m2
Impressão A0 - R\$ 5,50	Impressão
Impressão A1 - R\$ 2,75	A0 - R\$ 9,00 Impressão A1 - R\$ 4,50
Impressão A2 - R\$ 1,38	Impressão A2 - R\$ 2,25
Impressão A3 - R\$ 0,50 (Laser)	Impressão A3 - R\$ 2,65 (Laser)
Impressão A4 - R\$ 0,20 (Laser)	Impressão A4 - R\$ 1,35 (Laser)

7.2 – Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto.

7.3 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará o documento de cobrança à CONTRATANTE, indicando os serviços prestados no mês, discriminando cada serviço prestado naquele período e seus respectivos valores.

7.4 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail larissa@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor (item 2.3) deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLAUSULA NONA-PRIMEIRA DA RESCISÃO

9.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

9.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES:

10.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual caso a CONTRATADA preste informações inverídicas em decorrência da prestação de serviços ora contratados, independente de culpa ou dolo, sob pena, ainda, das demais cominações legais.

10.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

10.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

12.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

12.2 - O CONTRATADO responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, SC, em 26 de outubro de 2018.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

CONTRATADO
DOUGLAS FERNANDO CABRAL
NEOBLU

RICHARD BUCHINSKI
GESTOR DO CONTRATO